Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 às 16:53, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3476227: JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 0020.0004961/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3476227

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo 0020.0004961/2021

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de uma parceria com a **GRUPO ESCOTEIRO SÃO JOÃO BATISTA 098/SC,** associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 06.320.264/0001-49, com sede na Rua Leoberto Leal, n.º 700, Centro, São João Batista, CEP 88240-000, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com o **GRUPO ESCOTEIRO SÃO JOÃO BATISTA 098/SC**.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo.

Especificamente quanto ao caso retratado nestes autos, o Poder Público, por meio de seus órgãos, deve atuar na defesa dos direitos da criança e adolescente e na garantia de sua Proteção Integral deparando-se com o aumento considerável das demandas por serviços públicos no enfrentamento dos problemas sociais vivenciados pelas famílias.

Os órgãos da Proteção Social Básica (CRAS) e da Proteção Social Especial (CREAS) atuam diariamente com grande demanda de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e que diretamente atinge e compromete o desenvolvimento de seus membros, com destaque para crianças e adolescente com comportamentos que expressam de várias formas sua vivência familiar inscrita atualmente nos diversos arranjos familiares.

Tal demanda requer atenção especial pelos setores e em especial pela Política da Assistência Social que possui papel primordial na garantia dos direitos humanos das famílias e seus membros. Todavia nem todos os serviços de interesse público, podem ser realizados pelo Município,

necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parceria através do Termo de Fomento com Instituições sem fins lucrativos da Sociedade Civil, em especial para realizar um trabalho amplo e que oferte Proteção Integral as crianças e aos adolescentes.

No que tange ao Termo de Fomento, o município busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre os municípios e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com o Grupo Escoteiro de São João Batista 098/SC, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica o Grupo Escoteiro de São João Batista 098/SC desenvolve atividades voltadas a serviços de educação e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, em especial para realizar trabalho amplo e que oferte proteção as crianças e aos adolescentes.

Notoriamente o Grupo Escoteiro São João Batista 098/SC se enquadra no conceito de OSC´s, já que não visa a distribuição de resultados entre seus associados, com aplicação de seus recursos em sua finalidade social, conforme prega o art. 1º do referido estatuto social:

> "Art. 1º. – O Grupo Escoteiro São João Batista, adiante abreviado para Grupo Escoteiro, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática da educação não formal, sob a forma do Escotismo no nível local..."

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização do Grupo Escoteiro São João Batista 098/SC ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

De acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.104/2021, de 06 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal está autorizado a conceder subvenção social, por meio de termo de fomento, ao Grupo Escoteiro São João Batista 098/SC, de modo que é inexigível o chamamento púbico, por

atender ao inciso II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 , de 31 de julho de 2014:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O Grupo Escoteiro São João Batista 098/SC desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e do Grupo Escoteiro São João Batista 098/SC) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado, com a descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, julga-se pertinente a celebração do Termo de Parceria com o Grupo Escoteiro São João Batista 098/SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto, esta Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, constituída pelo Decreto Municipal 3.592/2019, recebeu toda a documentação juntada pelo Grupo Escoteiro São João Batista 098/SC, e considerou atendido ao preceitos do art. 31

inciso II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, de forma que encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigível de Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Encaminhe-se à autoridade competente, para providências cabíveis.

São João Batista/SC, 15 de dezembro de 2021.

Juliano Grime – Presidente

Rubia Soares – Vice-Presidente

Eduarda Cipriani - Secretária

DESPACHO

Em vistas das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** a presente **INEXIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Publique-se integralmente a justificativa e o presente termo de ratificação do ato de inexigibilidade do chamamento público, a fim de cumprimento das exigências contidas nos parágrafos do art. 32 da Lei 13.019/2014 e demais disposições legais.

São João Batista, 15 de dezembro de 2021.

Rubia Alice Tamanini Duarte
Secretária de Assistência Social